



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LICITAÇÃO – 3º CONCURSO PÚBLICO

CONVITE Nº 04/2019 (Processo nº. 10/19)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93

EMPRESA CONVIDADA
XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

ENCAMINHADO AO "SITE"
DA CÂMARA

- OBJETO DA LICITAÇÃO:

1. A presente licitação tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, DESTINADA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, BEM COMO TODOS OS ATOS COMPLEMENTARES" (elaboração dos editais, a realização e efetivação das inscrições a qual poderá ser "online" e/ ou "presencial", aplicação e correção de provas, divulgação do gabarito e resultado final, análise dos eventuais recursos, bem como todos os demais atos necessários a completa realização do certame), de acordo com o modelo de contrato anexo a este convite.
2. A Instituição deve se propor a realizar o Concurso Público para a Câmara de Vereadores, tendo como contraprestação o valor arrecadado com as inscrições e complementação pela Câmara, limitado ao valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), que foi o preço médio apurado pelo setor de cotação da Câmara Municipal de Carmo (RJ), atingindo assim o princípio da economicidade.

DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



143
@m

Dia 20 de agosto de 2019, às 15:00 horas.

- LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Sede da Câmara Municipal de Carmo, na Praça Princesa Izabel, 15, sala 02 – Centro, Carmo - RJ.

- PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vigência da contratação do objeto da presente licitação será de 06 meses contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, a qual poderá ser prorrogada, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

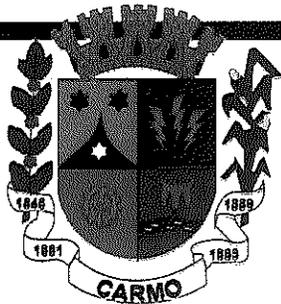
NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo - RJ torna público e para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de Convite, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A entrega dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO será **as 15:00 horas do dia 20** de agosto de 2019, no Salão de Reuniões da Câmara Municipal de Carmo- RJ, localizado na sede da mesma, situada na Praça Princesa Isabel, nº 15, sala 02 – Centro – Carmo - RJ.

1.0 DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objetivo a “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, DESTINADA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, BEM COMO TODOS OS ATOS COMPLEMENTARES” (elaboração dos editais, a realização e efetivação das inscrições a qual poderá ser “online” e/ ou “presencial”, aplicação e correção de provas, divulgação do gabarito e resultado final, análise dos eventuais recursos, bem como todos os demais atos necessários a



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



completa realização do certame), de acordo com o modelo de contrato anexo a este convite.

- 1.2 A Instituição deve se propor a realizar o Concurso Público para a Câmara de Vereadores, tendo como contraprestação o valor arrecadado com as inscrições e complementação pela Câmara, limitado ao valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), que foi o preço médio apurado pelo setor de cotação da Câmara Municipal de Carmo (RJ), atingindo assim o princípio da economicidade.

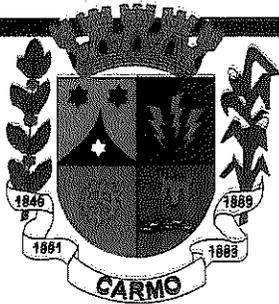
2.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições e exigências estabelecidas neste Convite, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto do certame;
- 2.2 Os documentos referentes à Habilitação apresentados com a validade expirada implicarão na inabilitação da licitante;
- 2.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e proposta fora do prazo estabelecido neste Convite;
- 2.4 Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

3.0 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

3.1 Será exigida para habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) e da Secretaria da Receita Federal (Tributos Federais);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- f) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Um (01) atestado, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante ao indicado no presente edital, compatível em características do objeto da presente licitação

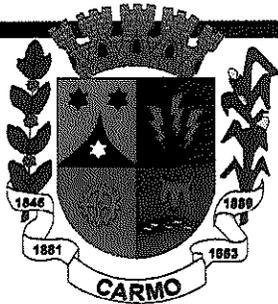
3.2 As cópias dos documentos devem ser apresentadas, com autenticidade documental de acordo com o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, em envelopes opacos, tamanho ofício, devidamente lacrado e contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO - RJ
CONVITE Nº 04/19 ref. Proc. nº . 10/19
DATA: 20/08/2019
ENVELOPE Nº1 –HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

3.3 Quanto à proposta de preço:

- a) Deverá ser a proposta elaborada em papel timbrado da licitante, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com valores expressos em moeda corrente no País e contendo apenas duas casas decimais.
- b) A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO - RJ
CONVITE Nº 04/19 – ref. Proc. nº 10/19
DATA: 20/08/2019
ENVELOPE Nº2 –PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



3.4 O preço apresentado pelo licitante será fixo e irrevogável;

3.5 O pagamento será feito da seguinte maneira:

- A empresa após encerrar as inscrições, terá um prazo de 05 dias úteis para apresentar planilha detalhada, acompanhada dos documentos comprobatórios, com escopo de realizar a devida prestação de contas das inscrições, possibilitando assim a fiscalização do valor apurado.

- Em havendo saldo a ser complementado pela Câmara Municipal de Carmo, o mesmo deverá ser pago a empresa dentro de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das contas.

3.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento dos envelopes desta licitação;

3.7 O valor máximo estimado do presente processo licitatório é de **RS 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos na forma do item 3.5;

3.8 O critério de aceitabilidade de preço será até o valor máximo estimado.

4.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 Haja vista tratar-se de licitação do tipo Menor Preço, será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço;

4.2 Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, proceder-se-á ao imediato desempate através de SORTEIO, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3 Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem as exigências do presente Convite;

4.4 A homologação dos procedimentos bem como a adjudicação do objeto, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Carmo - RJ.

5.0 DO PROCEDIMENTO:

5.1 No dia, horário e local estabelecidos neste Convite, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação dará início à



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais das licitantes, bem como dos ENVELOPES, Nº1 - HABILITAÇÃO e Nº2 - PROPOSTA DE PREÇO;

- 5.2 Na abertura dos envelopes Nº 1 – HABILITAÇÃO será conferida pela Comissão Permanente de Licitação, a relação dos documentos entregues pelos Licitantes, sendo considerados inabilitados aqueles que não apresentarem toda documentação exigida;
- 5.3 A Comissão manterá em seu poder as propostas de preço das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados até o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em Ata assinada pelos licitantes quando as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados;
- 5.4 Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida à abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes.

6.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 6.1 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.2 Do resultado do julgamento caberá pedido de reconsideração e recurso.

7.0 DAS PENALIDADES:

- 7.1 À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carmo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



7.2 As sanções previstas no item 7.1 são cumulativas e não excluem a possibilidade da rescisão do contrato.

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: especificamente com base no Programa do Trabalho nº 0000.0103100132.001, Código da Despesa nº 3390.39.00-00 (serviços de terceiros – pessoa jurídica), de conformidade com o inciso V do art. 55 da LF 8.66/93.

9.0 DO CONTRATO:

- 9.1 A minuta do contrato (em ANEXO) é parte integrante deste Convite;
- 9.2 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação por este Poder Legislativo, para assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 9.3 Caso haja da parte da adjudicatária, recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, conforme estabelece o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pela inadimplente ou revogar a presente licitação, de acordo com o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; e
- 9.4 O início do prazo para prestação dos serviços objeto do presente certame se dará a partir da assinatura do instrumento de contrato.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 A Câmara Municipal de Carmo reserva-se no direito de recusar todo e qualquer equipamento ou serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados;
- 10.2 Os serviços objeto deste certame será prestado à Câmara Municipal de Carmo - RJ, sito na Praça Princesa Isabel, nº 15, sala 02 – Centro – Carmo - RJ.
- 10.3 Os licitantes deverão examinar atentamente as condições e especificações em pauta, ficando implícito que as firmas que participarem do presente Convite, concordem inteiramente com as condições do mesmo;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



- 10.4 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 no seu todo ou em parte, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização;
- 10.5 A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, na Câmara Municipal de Carmo - RJ, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, sala 02 – Centro – Carmo - RJ, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para a abertura dos envelopes da licitação, ou através dos telefones (0xx22) 2537-1673 ou (0xx22) 2537-2145.

Carmo-RJ, 22 de julho de 2019.

Salvador Carvalho de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Carmo.

Relação das Empresas Convidadas:

IBAN – Instituto Brasileiro de Administração Municipal
IAN – Instituto de Avaliação Nacional
INCP – Instituto Nacional de Concurso Público
Reis e Reis Auditores Associados
Instituto Referência



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



ANEXO

CONVITE Nº 04/2019 (Processo nº. 10/19)

MINUTA DE CONTRATO

Contrata com Instituição destinada a realização de Concurso Público, celebrado entre a Câmara Municipal de Carmo (RJ) e a empresa

A Câmara Municipal do Carmo, CNPJ n.º 01004783/0001-44, com sede na Praça Princesa Isabel, 15, SL 02, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Salvador Carvalho de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, eletricitário, residente na Rua Major Fajardo, s/nº, em Porto Velho do Cunha, 3º distrito de Carmo – RJ (Cep: 28640-000), portador da carteira de identidade nº 5.127.775, exp. P/ IPF/RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº. 422.817.097-87 e a empresa....., com sede naem, CNPJ n.º, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, RG n.º, CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Convite nº 04/2019 (Processo nº 10/19). Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS:

Este contrato tem origem no Processo Administrativo n.º 10/2019, Convite n.º 04/2019, no qual a Contratada se compromete a Realizar Concurso Público para o preenchimento de vagas de cargos efetivos, onde a mesma será responsável pela elaboração dos editais, realização de inscrição, aplicação e correção das provas, divulgação do gabarito e resultado final, análise dos eventuais recursos, bem como todos os demais atos necessários a completa realização do certame conforme disposto no edital e seus anexos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



. Segue abaixo a relação de cargos e vagas, para o respectivo Concurso Público:
Cargos Câmara Municipal do Carmo/RJ

Vaga	Cargo	Remuneração Inicial	Habilitação	Carga horária semanal
01	Assessor Jurídico	R\$ 2500,00	Superior/OAB	25 horas
01	Auditor Contábil	R\$ 3.044,78	Superior/CRC	25 horas
01	Técnico em Informática	R\$ 1.500,00	Técnico	25 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

A Instituição deve se propor a realizar o Concurso Público e todas as suas etapas conforme o Convite nº 04/2019, sendo remunerada pelas inscrições dos candidatos e complementação pela Câmara Municipal, até o limite já pré-estabelecido.

Em havendo saldo a ser complementado pela Câmara Municipal de Carmo, o mesmo deverá ser pago a empresa dentro de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das contas, conforme estabelecido no convite n.º 04/2019 (Processo nº 10/19)..

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a contratada, não podendo subempreitar os serviços a ela adjudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de aquisição serão encargos da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não podem ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRARADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo máximo para a execução completa do objeto do contrato será de no máximo 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas neste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Câmara Municipal, através de Comissão Especial designada para este fim, há quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 06 (seis) meses após a assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

9.1. Disponibilizar todo e a qualquer tempo, informações e documentos solicitados pela CONTRATADA, a respeito do concurso, bem como dados financeiros, que se julgarem necessários



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



para o cumprimento do contrato e perfeito andamento do provimento dos cargos públicos municipais;

9.2. Nomear a Comissão Organizadora do Concurso Público, indicando no mínimo 03 (três) membros que responderão pela Câmara Municipal para o contato direto com a CONTRATADA em casos urgentes e emergenciais;

9.3. Manter, durante o período de inscrições e realização das provas, toda a equipe da Comissão Organizadora do Concurso Público, à disposição da CONTRATADA, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir;

9.5. Quando for o caso, e dependendo da necessidade, responsabilizar-se por disponibilizar acesso à internet, para inscrições;

9.6. Promover a divulgação do concurso público em seu site, qual seja, www.camaracarmo.rj.gov.br, assim como a divulgação de seus resultados e recursos;

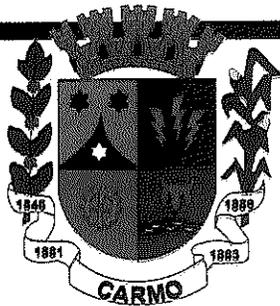
9.7. Receber e direcionar à CONTRATADA, dentro dos devidos prazos, todos os recursos impetrados a respeito do concurso público, responsabilizando-se pela divulgação pública obrigatória que se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

10.2. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização do objeto, que serão feitas por comissão designada por esta Câmara Municipal, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.3. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.5. A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.6. Elaborar o Edital do Concurso Público, bem como os programas de disciplina dos cargos.

10.7. Elaborar o programa de disciplina de cargos;

10.8. Elaborar e disponibilizar o acesso às inscrições, via internet e/ou presencial:

- a) edital de abertura do concurso, o qual deverá ser disponibilizado no site da Câmara Municipal;
- b) resumo do edital para fins de publicação no órgão oficial de divulgação do Município;

10.9. Elaborar, confeccionar e disponibilizar, mantendo sigilo absoluto, todo o material necessário para a realização das provas;

10.10. Elaborar, confeccionar e disponibilizar manual e cadernos de provas objetivas, bem como folhas de respostas;

10.11. Disponibilizar acesso às inscrições exclusivamente via internet;

10.12. Disponibilizar e divulgar a relação dos inscritos, o local de realização das provas e as salas de cada um dos candidatos, no site da empresa;

10.13. Elaborar as provas objetivas, nos termos do edital e seus anexos;

10.14. Organizar a aplicação e aplicar provas objetivas;

- a) aplicar prova objetiva, que será em data, horário e local a serem definidos pela contratada em edital;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



- b) vistoriar, sinalizar e etiquetar as salas onde serão realizadas as provas;
- c) fiscalizar a aplicação das provas, devendo disponibilizar fiscais em números compatíveis com o número de inscritos, todos com instrução mínima em nível de ensino médio, convidados, cadastrados e treinados pela CONTRATADA;
- d) disponibilizar coordenadores em número suficiente nos locais onde estarão sendo efetuadas as aplicações das provas;
- e) fornecer demais participantes que atuarão na realização do concurso;
- f) identificar, no dia da realização das provas os coordenadores, fiscais e demais membros por meio de crachás e/ou coletes;

10.15. Fazer a correção das provas objetivas e a leitura das folhas de respostas;

10.16. Analisar, apreciar, julgar e defender o CONTRATANTE nos recursos administrativos impetrados a respeito do concurso;

10.17. Elaborar as listas parciais e finais de candidatos participantes em todas as etapas do concurso com a respectiva classificação;

10.18. Analisar, apreciar, emitir parecer em todo e qualquer recurso administrativo e judicial, que por ventura possa ser impetrado com relação do concurso;

10.19. Instruir e acompanhar a prestação de contas do concurso aos órgãos julgadores competentes, principalmente ao Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DO CÂMARA MUNICIPAL:

Nos termos da Legislação, a Câmara Municipal do Carmo (RJ), pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Convite nº. 04/2019, Processo Administrativo nº. 10/2019, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO CONVITE:

Este Contrato vincula-se ao Convite n.º 04/2019, Processo Administrativo n.º 10/2019 e todos os seus respectivos anexos, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total das inscrições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor das inscrições por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.
- b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor das inscrições por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nas letras “a” e “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa definida na letra “a” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa da letra “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



154
@

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, pelo presente Convite e seus anexos, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito Público.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo (RJ), para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Carmo (RJ), _25 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Carmo
Salvador Carvalho de Oliveira
Presidente.

CONTRATADA

.....
.....
(representante legal)

TESTEMUNHAS (1): _____

CPF N° _____

TESTEMUNHAS (2): _____

CPF N° _____